Proo. 3415/42

(CP-212-42)

1942

NF/ZM.

É de se não conhecer de recurdo interposto de decisão dos Conselhos Regionais do Trabalho, proferida em grau de avocatoria, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

tos em que José Francisco Mathias, Antonio Xavier Martins e outros interpoem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a Região, de 29 de dezembro de 1941, que, julgando o pedido de avocatória dos recorrentes, reformou, em parte, a decisão da extinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horisonte, para determinar lhes fosse

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes au-

concedido o aviso prévio de que trata o art. 1221 do Código Civil Brasileiro, confirmando, porem, a mesma decisão na parte em que foi negada a indenização por despedida injusta da Companhia Brasileira de Estradas Modernas:

CONSIDERANDO que a Cânara de Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, na plenitudo de sua composição, já teem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissivel recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avecatória, por força do de-

creto-lei 3229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dezessete contra um), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado en 29/12/42.
Publicado no Diário da fuetiça em, 12/1/43.